

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREI
faz saber que a Câmara decreta o seguinte

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA CÂMARA

Artº 1º - No dia 1º de Janeiro do primeiro ano de cada quadriênio reunir-se-ão em sessão de instalação, sob a presidência do Eleitoral competente, os vereadores diplomados e, preenchidas as formalidades legais, passarão a eleger a Mesa que deverá servir durante o ano legislativo.

Paragrafo unico - A 1º de Janeiro dos anos subsequentes, em sessão especial, elegerão igualmente a Mesa que deverá servir pelo período anual acima indicado.

Artº 2º - Proceder-se-á à eleição da Mesa, inclusive do Vice-Presidente da Câmara, por escrutínio secreto e voto indevassavel, em cédulas separadas e maioria absoluta de votos dos vereadores presentes.

Paragrafo único - Se nenhum dos sufragados obtiver aquela maioria, far-se-á segundo escrutínio entre os dois mais votados, e, repetindo-se o caso, considerar-se-á eleito o que alcançar maior voto ou, na hipótese de empate, o mais idoso.

Artº 3º - Empêssada a Mesa, o Presidente mandará proceder à eleição das Comissões Permanentes, o que poderá ser feito, se assim entender, na sessão ordinaria imediata.

Artº 4º - A Mesa, o vice-Presidente e as Comissões permanentes da Câmara serão eleitas anualmente, sendo permitida a reeleição, assegurando-se nas últimas, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Artº 5º - O Presidente não fará parte de comissão alguma.

Artº 6º - O vereador que, por ausente, não tenha prestado compromisso na sessão de instalação da Câmara, não prestará na sessão que comparecer, perante seu presidente.

Artº 7º - A afirmação regimental, nos compromissos será a seguinte: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Lei e promovendo o bem geral do municipio".

CAPITULO II

DA MESA

Artº 8º - A Mesa da Câmara será constituída de um presidente ^{um presidente} e ~~dois secretários~~ ^(1º e 2º) - e servirão até sua substituição, no ano seguinte, uma vez não reeleitos. ^{dois secretários}

Paragrafo único - A Mesa poderá contratar, mediante concorrência pública, precedida de aprovação da Câmara, o serviço de publicação dos trabalhos desta.

Artº 9º - Vago qualquer cargo da Mesa, inclusive o de vice-Presidente, proceder-se-á imediatamente a eleição do vereador que deve preenche-lo.

+ CAPITULO III
DO PRESIDENTE

Artº 10º - O Presidente é o diretor dos trabalhos das sessões da Câmara e o seu representante quando esta tiver de pronunciar-se coletivamente, sempre que outra forma de representação não tenha deliberada.

Artº 11 - São atribuições do Presidente:

- 1 - abrir e encerrar as sessões; dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis e resoluções municipais e as leis federais e do Estado e o presente regimento;
- 2 - mandar lêr e assinar as atas, leis e resoluções da Câmara;
- 3 - conceder a palavra aos vereadores, não consentindo divagações ou incidentes estranhos ao assunto;
- 4 - estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deve recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;
- 5 - anunciar o resultado das votações, depois do qual, salvo o caso de verificação do art. 86 não poderá a mesma ser renovada;
- 6 - impor silêncio e advertir o vereador que cometer excesso;
- 7 - advertir o orador quando se desviar da questão, infringir o regimento;
- 8 - chamar á ordem o vereador quando faltar a consideração devida à Câmara ou a qualquer dos seus membros e retirar-lhe a palavra quando não fôr atendido;
- 9 - suspender ou levantar a sessão, quando não puder manter a ordem ou quando as circunstâncias o exigirem;
- 10 - convocar nova reunião, com o intervalo de quatro e oito horas;
- 11 - designar os trabalhos que devem formar a ordem do dia da sessão seguinte;
- 12 - assinar com o 1º Secretario as atas das sessões e os editais e mais expedientes do serviço a seu cargo;
- 13 - nomear as comissões especiais para os casos em que a Câmara resolva que sejam nomeados;
- 14 - nomear substitutos, em caso de falta ou impedimento, para os membros efetivos das comissões permanentes;
- 15 - convocar extraordinariamente a Câmara, quando a urgencia dos negócios o exigir ou fôr reclamado por mais de um terço dos vereadores, - dando os motivos da reunião;

- 16 - distribuir e encaminhar os projetos de lei, resoluções, indicações e requerimentos, que devam ser informados ou executados pelo prefeito ou sob sua direção, que tenham de emitir parecer as comissões;
- 17 - abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os processos destinados aos serviços da Câmara ou de secretaria;
- 18 - nomear, exonerar, suspender e demitir os empregados da Câmara, conceder-lhes licenças, férias, aposentadorias, na forma da lei e promover-lhes responsabilidades civil e criminal;
- 19 - manter a correspondência oficial sobre os negócios que lhe são afetos;
- 20 - dirigir e superintender todo o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar as despesas da mesma dentro dos limites do orçamento e requisitar da Prefeitura os respectivos pagamentos;
- 21 - dar andamento legal aos recursos interpostos e garantir o direito das partes;
- 22 - encaminhar aos órgãos competentes do Estado, nos termos da lei, os pedidos - deliberados ou não pela Câmara - de assistência sobre negócios extrajudiciais e auxílio sobre qualquer outro assunto considerado de interesse do município (arts. 63 da Lei Estadual n. 1 de 18-9-1947).
- 23 - fazer o relatório dos trabalhos da Câmara, e que estão a seu cargo, no ultimo ano civil do exercício;
- 24 - promulgar e publicar as resoluções da Câmara inclusive as leis quando o Prefeito não o tiver feito nos casos previstos no art. 32 da Lei Estadual n. 1, de 18 de Setembro de 1947;
- 25 - regulamentar os serviços da Secretaria da Câmara;
- 26 - deferir o compromisso e dar posse ao Prefeito e vereadores, nos termos previstos neste regimento.

Art. 12 - O Presidente, como vereador, pôde oferecer projetos, resoluções e requerimentos, contanto que se abstenha de discuti-los na cadeira da presidencia. Querendo tomar parte na discussão, fará substituir; votará, porém, sem deixar a cadeira *em todos os deliberações*.

~~§ 1º - O presidente terá direito de voto nas votações e nos casos de empate.~~

§ 2º - O Presidente não poderá ser interrompido nem apartado quando, no exercício das suas funções, estiver com a palavra.

CAPITULO IV DO VICE-PRESIDENTE

Artº 13 - Se o presidente não tiver chegado à hora aprazada para o principio das trabalhos, ou tiver necessidade de deixar a cadeira, o vice-presidente o substituirá, cedendo, porém o lugar que êle chegue.

Artº 14 - A substituição de que trata o artigo anterior será igualmente fóra das sessões, em todos os casos de ausencia, impedimento ou licença do presidente, ficando o substituto investido da plenitude das funções do cargo.

Artº 15º - O vice-presidente será substituído pelos outros vereadores, do mais para o menos votado, sendo preferido o mais velho, no caso de empate.

CAPITULO V DOS SECRETARIOS

Artº 16 - São atribuições do 1º secretario:

- 1 - fazer a chamada pelas lista dos vereadores, antes de abrir-se a sessão e em qualquer ocasião que faça mister, tomando nota dos vereadores que comparecerem e dos que faltaram com causa participada ou sem participação;
- 2 - ler, na hora do expediente, ou durante a sessão, além da ata, todos os projetos, requerimentos, indicações, pareceres e mais papéis sujeitos à deliberação ou conhecimento da Câmara;
- 3 - fazer o transunto fiel de tudo que ocorrer na sessão, compreendendo os projetos, indicações, emendas, requerimentos, pareceres, que se apresentarem e por quem, tomando os necessarios apontamentos, lançamentos, despachos do presidente ou as deliberações da Câmara, para afinal, ser lavrada a ata no livro para isso destinado;
- 4 - fazer a inscrição dos vereadores pela ordem em que pedirem a palavra;
- 5 - tomar nota das vezes que cada vereador ocupar tribuna;
- 6 - assinar com o presidente todos os atos da Mesa.

§ 1º - O 2.º secretario substituirá o 1º, nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os secretarios terão direito de voto em todas as deliberações e nas eleições.

§ 3º - Os atos referidos nos nºs 1, 2, 3, 4, 5 podem ser praticados pelo director da Secretaria da Câmara quando assim for determinado pelo Sec

CAPITULO VI DOS VEREADORES

Art. 17º - São obrigações dos vereadores:

- 1 - comparecer nos dias designados, no Paço da Câmara Municipal, à hora determinada para inicio da sessão;
- 2 - não eximir-se de trabalho algum de que fôr encarregado, salvo motivo justo, que será sujeito à consideração da Câmara;
- 3 - dar, no mais curto ~~possivel~~ espaço de tempo, as informações e pareceres de que fôr incumbido;
- 4 - propor á Câmara, por escrito, todas as medidas que julgar convenientes ao Municipio e a segurança e bem estar dos seus habitantes, bem como impugnar as que lhe pareçam, prejudiciais ou contrarias ao interesse publico;
- 5 - comunicar ao presidente da Câmara, quando tiver motivo justo o seu ^{nos} comparecimento as sessões.

Art. 18 - O vereador que precisar de algum tempo de licença poderá obtê-la da Câmara, tendo esta sempre em atenção ao numero dos vereadores em exercicio, o estado dos negocios publicos e a urgência dos motivos alegados.

CAPITULO VII DAS COMISSOES

Art. 19 - O serviço legislativo municipal é dividido em duas sessões.

1a. - Justiça, Polícia, Finanças, Higiene e saúde Pública;

2a. - Obras Municipais, Instrução Pública e Redação

Art. 20- Para o estudo preliminar de qualquer projeto de lei ou resolução, haverá duas comissões permanentes correspondentes às sessões de que trata o artigo antecedente.

Parágrafo único - A Comissão de Redação tem a seu cargo a redação final dos projetos aprovados pela Câmara

Art 21 - Cada comissão será composta de cinco vereadores, que serão eleitos na forma dos artigos 3º e 4º.

Art 22 - As comissões poderão ser ouvidas também, sobre qualquer assunto que faça parte dos direitos ou obrigações da Câmara, atribuições do presidente ou questões novas.

Art 23 - Também haverá comissões especiais e extraordinárias internas e externas sempre que assim pareça necessário á Câmara

§ 1º - Para se nomear uma destas comissões é necessário que algum vereador o requeira, ou que qualquer das comissões permanentes o reclame, indicando o objeto de que ela deva tratar, e que a Câmara decidirá, por meio de votação.

§ 2º - O número de seus membros será aquele que a Câmara determinar.

Art 24 - As comissões especiais e extraordinárias, tanto internas como externas, durarão unicamente enquanto se tratar do negocio que tiver dado motivo à sua nomeação.

Art 25 - Na falta ou impedimento de algum membro de qualquer comissão, permanente, especial ou extraordinária o presidente da Câmara nomeará o substituto que deverá digo que servirá até que compareça o substituto, ou cesse o seu impedimento.

Paragrafo único - No caso de vaga em alguma comissão permanente será preenchida por eleições.

Art 26 - As comissões, permanentes ou exibição de documentos e o comparecimento do prefeito às suas reuniões mediante convite do presidente da Câmara.

Art 27 - Os papéis serão entregues aos presidentes das comissões por meio de protocolos, de seu relatório será incumbido aquele de seus membros a quem couber o estudo do assunto. O parecer, em todo caso, será lavrado depois da conferencia entre os que o devam assinar.

CAPITULO VIII

DAS SESSOES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS

Art 28 - As sessões ordinárias da Câmara Municipal terão lugar *nos dias 5 e 20 de cada mês*, às 20 horas, quando esse dia for feriado, no primeiro dia util seguinte, à mesma hora. Reunidos na sala das Sessões da Câmara, os vereadores em numero legal o que se verificará pela chamada, o presidente tomará o seu lugar à mesa e declarará aberta a sessão.

pelo vereador mais votado entre os presentes.

Art 29 - A Câmara só poderá realizar as suas sessões a presença, pelo menos, de metade e mais um de seus membros

Art 30 - Se, transcorridos trinta minutos além da hora determinada para a abertura da sessão não comparecerem vereadores em numero legal, declarará o presidente que não há sessão por falta de numero e disso mandará lavrar termo no livro das atas

Paragrafo único - O expediente, porém, não dependente da Câmara, será lido para ter o conveniente destino

Art 31 - As sessões serão divididas em duas partes:

a - Expediente

b - Ordem do dia

Art 32 - Aberta a sessão o secretario, dando inicio a parte relativa ao "Expediente" lerá (ou fará ler pelo diretor da Secretaria) (3) no livro respectivo a ata anterior que será posta em discussã ou pelo presidente e, não havendo quem peça a palavra será considerada aprovada e logo assinada pela mesa e pelos vereadores.

Paragrafo 1º - Surgindo reclamação e sendo ela julgada procedente, as retificações constarão da ata da sessão que se realizou, se não proferir a Câmara que se inutilise ou retifique a primeira ata.

§ 2º - Em seguida, serão lidas as comunicações dos vereadores ausentes, que tiverem mandado excusas, os officios das autoridades, os pareceres das comissões os requerimentos e as representações dos interessados, bem como as indicações e os projetos de leis ou resoluções que os vereadores apresentarem na forma dos Capítulos IX e XIII e, a medida que forem lidos, o presidente lhe dará o destino conveniente. Se algum vereador indicar outro destino e o presidente não concordar consultará a Câmara.

Art 33 - Uma hora depois de começada a sessão ou antes dessa hora se o expediente estiver esgotado, entrar-se-á na matéria da "ordem do dia" o presidente que estando finda a hora expediente passar-se-á a ordem do dia.

§ - O que não puder ser lido dentro dessa primeira sessão indicará para a sessão seguinte, salvo se esgotada a ordem do dia algum vereador propuzer e a Câmara anuir, sem discussã, que se continue no expediente até se preencherem as quatro horas de sessão

§ 2º - Contudo, esse tempo poderá ser prorrogado, se o assunto em discussã não puder ou não convier ser adiado, consentindo a Câmara independente de discussã.

Art 34 - Na ordem do dia serão discutidos e votados, na forma dos capitulos X e XII, os projetos que dela constem.

Art. 35 - A ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgencia, de adiamento ou preferencia, a requerimento de algum vereador, convindo á Câmara por maioria.

§ unico - Para interromper a ordem do dia só se deve declarar urgente o assunto cuja decisão se tornaria ineficaz, se não se tratado imediatamente, o que, pelo menos, do seu adiamento, res-tasse inconveniente.

Art. 36^o - O adiamento poderá ser proposto, seja qual fôr o estado em que se achar a discussão, não sendo licito, porém, interromper, para propor ao vereador que estiver falando. Não pôde ser indefenido mas o requerimento que o propuzer marcará o prazo de adiamento e, sendo ele discutido e aprovado, a materia ficará adia-da para a discussão logo que findar o prazo de adiamento. Havendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, será votado primeiro o que fixar prazo menor.

Art. 37^o - O requerimento de preferencia só terá lugar antes de começada a discussão da materia que se quiser preferir e será justificado brevemente e decidido sem discussão.

Art^o 38 - Os negocios serão encaminhados ás commissões pelo presidente, e, em caso de duvida sobre qual delas deva emitir parecer, a Câmara decidirá mediante consulta do presidente, ou indicação de algum vereador.

Art^o 39^o - As sessões serão publicas salvo resolução em contrario, quando ocorra motivo relevante.

§ 1^o - Sómente poderão ser realizadas no edificio destinadas ao seu funcionamento, reputando-se nulas as sessões que se realizarem fóra dele.

~~Art^o 39^o - Serão publicas pela imprensa as respectivas ordens do dia com os pareceres na integra.~~

Art^o 40 - As sessões extraordinarias serão convocadas pelo presidente, nos casos em que a lei ou o interesse municipal o determinem ou todas as vezes que mais de um terço dos vereadores o requerer.

Art^o 41 - Salvo caso de extrema urgencia, as sessões extraordinarias serão convocadas com a antecedencia de três dias, e nelas, não se poderá tratar de assuntos extranhos ao que houver de terminado a convocação.

CAPITULO IX

DOS PROJETOS DE LEI OU RESOLUÇÕES

Art^o 42 - As funções legislativas serão exercidas por meio de leis e resoluções; por meio de leis quando se tratar de normas gerais sobre policia e economia do municipio, notadamente nos casos expressos na lei estadual n. 1 de 18 de Setembro de 1947 e por meio de resoluções, quando se referir ás questões especiais, relativas á exclusiva competencia da Câmara, inclusivé decisões relativas á atos ou recursos de sua privativa atribuição.

Art^o 43 - Nenhum projeto de lei ou resolução ser'a admitido, sen não versar assunto de competencia da Câmara.

Art^o 44 - Os projetos devem ser escritos em artigos concisos, numerados, concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como leis e assinados por seus autores.

Art^o 45 - Os projetos devem conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa, sem preambulos nem razões, contudo poderá o autor motivar por escrito a sua proposição, quando não queira ou não possa faze-lo verbalmente.

Artº 46 - Nenhum projeto poderá conter em cada um dos seus artigos duas ou mais proposições independentes ou antinômicas e não poderá ser permitida usar de expressões que suscitem idéias odiosas ou ofendam a qualquer classe de cidadãos.

Artº 47 - Os projetos serão lidos na Mesa pelo secretario, e, terminada a leitura, um de cada vez, o presidente porá a votos se a Câmara julga-lo objeto de deliberação, votando-se sem se proceder discussão. Decidindo-se que não deva ser objeto de deliberação, se reputará o projeto rejeitado; no caso contrário, será dado para estudo das comissões.

Artº 48 - Se qualquer vereador requerer que o projeto vá a alguma comissão, votar-se-á sobre isso, antes de votar se ele deva ser objeto de deliberação; e, se fôr o proprio autor do projeto, assim se praticará, independente de votação.

Artº 49º - Decidindo-se que o projeto vá a uma comissão, irá áquela a que por sua natureza pertencer, e só depois de haver parecer será incluído em ordem do dia, se fôr julgado, objeto de deliberação.

Artº 50º - A comissão a que fôr remetido o projeto poderá propor as emendas que julgar necessarias ou a sua total rejeição.

§ 1º - Os pareceres da comissão, em tal caso, serão discutidos conjuntamente com os projetos a que se referirem.

§ 2º - Quando a comissão opinar pela adoção do projeto como foi elaborado pelo seu autor, o presidente procederá como dispõe o art. 56.

Artº 51 - Se a comissão necessitar de informações, as requisitará de quem de direito, por intermedio do presidente da Câmara.

Artº 52 - O projeto sobre o qual a comissão não dê parecer dentro de 10 dias poderá entrar na ordem dos trabalhos, se assim fôr requerido por qualquer vereador e resolvido pela Câmara.

§ 1º - Poderá a comissão, por qualquer de seus membros, alegando a importancia do projeto, pedir prorrogação de praso.

§ 2º - Neste caso, a Câmara poderá conceder-la como julgar conveniente.

Artº 53 - Os projetos apresentados pelas comissões nos assuntos municipais de sua respectiva competencia, serão julgados objetos de deliberação sem dependencia de votação.

Artº 54 - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa do projeto de lei orçamentaria e dos que versem sobre aumento de vencimentos e criação de cargos, salvo os da secretaria da Câmara, e e disposto no artº 87, § único da Lei Estadual n. 1 de 18-8-47.

Artº 55 - Nenhuma proposta, que acarrete despesa será votada pela Câmara, sem prévia audiência, sobre sua conveniencia e oportunidade e para os efeitos do art. 81 da citada lei n. 1.

CAPITULO X

DAS DISCUSSOES

Artº 56 - Matéria nenhuma poderá ser posta em discussão sem que tenha sido dada para a ordem do dia e sem que proceda parecer emitido pela respectiva comissão.

§ único - Poderá a Câmara sempre que o julgue conveniente, a requerimento de qualquer vereador, dispensar o parecer da comissão respectiva, devendo, porém a materia, ser dada para a ordem do

dia, de modo que cada vereador a possa ter para estudo, impressa ou copiada, nunca menos de 24 horas antes da sessão. A impressão pode ser a da própria ata, desde que se dê essa antecedência na sua publicação.

Artº 57 - Nenhum projeto será adotado sem que seja submetido a duas discussões.

§ único - Os recursos serão objeto de uma única discussão, salvo se o contrario fôr deliberado.

Artº 58 - Na primeira discussão que versará sobre o projeto e pareceres dados para a ordem do dia, com a antecedência de 24 horas no minimo, serão apresentadas emendas aditivas, modificativas e suppressivas e os substitutivos que tenham imediata relação com a materia do projeto, sendo a votação deste e das emendas em separado, assim como a dos substitutivos, preferindo estes o projeto principal.

Artº 59º - Aprovados os substitutivos ou emendas, o projeto emendado ou substituído voltará ás comissões, salvo se a Câmara dispensar o novo parecer, nos termos do art. 56.

Artº 60º - Os projetos que não forem emendados ou substituídos e os que forem dispensados de novo parecer, serão dados para a ordem do dia da sessão seguinte, independente de nova publicação.

Artº 61º - Na segunda discussão, em que só serão permitidas emendas de simples redação, discutir-se-á em globo o projeto com as emendas ou substitutivos que tiverem sido aprovados em primeira discussão, assim como os pareceres devendo a votação ser feita em separado-

§ único - Os projetos registados, tanto em primeira como em segunda discussão, serão arquivados na secretaria da Câmara e só poderão ser reproduzidos na forma do artigo 93.

Art.º 62 - Todos falarão de pé, exceto o presidente e o vereador que, por enfermo obtiver permissão da Câmara para falar sentado. Os discursos serão dirigidos ao Presidente ou á Câmara.

Artº 63 - Nenhum vereador poderá falar sem ter obtido a palavra. Esta será dada pela ordem de inscrição dos oradores, quando mais de um a tenha pedido, e alternadamente de modo que comece a falar um contra, outro a favor, e assim por diante. Para que isso se observe, o vereador que se inscrever declarará se pretende falar contra ou favor. O vereador se dirigirá sempre ao presidente, ou á Câmara em geral. Se muitos vereadores pedirem a palavra ao mesmo tempo o presidente regulará a precedência, ficando, porém, a sua decisão sujeita á aprovação da Câmara, no caso de algum vereador o requerer.

Art. 64º - O autor de qualquer projeto, indicação ou requerimento terá preferencia pedindo a palavra sobre sua materia. Os relatores das comissões serão para este fim considerados como autores dos respectivos pareceres, ~~terminem~~ determinem ou não pela apresentação do projeto. ✕✕

Art. 65º - Quando nas sessões o vereador referir-se ou dirigir-se a algum colega, será este tratado por senhor e excelencia o que igualmente se praticará nas atas, registros ou quaisquer outros papees.

Artº 66º - A todo vereador é permitido explicar alguma expressão que não tiver sido tomada no seu verdadeiro sentido ou expor algum fato desconhecido á Câmara e que tenha referencia ao assunto em discussão; contudo não poderá exceder os limites da explicação ou da

dia, de modo que cada vereador a possa ter para estudo, impressa ou copiada, nunca menos de 24 horas antes da sessão. A impressão pode ser a da própria ata, desde que se dê essa antecedência na sua publicação.

Artº 57 - Nenhum projeto será adotado sem que seja submetido a duas discussões.

§ único - Os recursos serão objeto de uma única discussão, salvo se o contrario fôr deliberado.

Artº 58 - Na primeira discussão que versará sobre o projeto e pareceres dados para a ordem do dia, com a antecedência de 24 horas no minimo, serão apresentadas emendas aditivas, modificativas e suppressivas e os substitutivos que tenham imediata relação com a materia do projeto, sendo a votação deste e das emendas em separado, assim como a dos substitutivos, preferindo estes o projeto principal.

Artº 59º - Aprovados os substitutivos ou emendas, o projeto emendado ou substituído voltará ás comissões, salvo se a Câmara dispensar o novo parecer, nos termos do art. 56.

Artº 60º - Os projetos que não forem emendados ou substituídos e os que forem dispensados de novo parecer, serão dados para a ordem do dia da sessão seguinte, independente de nova publicação.

Artº 61º - Na segunda discussão, em que só serão permitidas emendas de simples redação, discutir-se-á em globo o projeto com as emendas ou substitutivos que tiverem sido aprovados em primeira discussão, assim como os pareceres devendo a votação ser feita em separado-

§ único - Os projetos registados, tanto em primeira como em segunda discussão, serão arquivados na secretaria da Câmara e só poderão ser reproduzidos na forma do artigo 93.

Art.º 62 - Todos falarão de pé, exceto o presidente e o vereador que, por enfermo obtiver permissão da Câmara para falar sentado. Os discursos serão dirigidos ao Presidente ou á Câmara.

Artº 63 - Nenhum vereador poderá falar sem ter obtido a palavra. Esta será dada pela ordem de inscrição dos oradores, quando mais de um a tenha pedido, e alternadamente de modo que comece a falar um contra, outro a favor, e assim por diante. Para que isso se observe, o vereador que se inscrever declarará se pretende falar contra ou favor. O vereador se dirigirá sempre ao presidente, ou á Câmara em geral. Se muitos vereadores pedirem a palavra ao mesmo tempo o presidente regulará a precedência, ficando, porém, a sua decisão sujeita á aprovação da Câmara, no caso de algum vereador o requerer.

Art. 64º - O autor de qualquer projeto, indicação ou requerimento terá preferencia pedindo a palavra sobre sua materia. Os relatores das comissões serão para este fim considerados como autores dos respectivos pareceres, terminam determinem ou não pela apresentação do projeto. ✕✕

Art. 65º - Quando nas sessões o vereador referir-se ou dirigir-se a algum colega, será este tratado por senhor e excelencia o que igualmente se praticará nas atas, registros ou quaisquer outros papees.

Artº 66º - A todo vereador é permitido explicar alguma expressão que não tiver sido tomada no seu verdadeiro sentido ou expor algum fato desconhecido á Câmara e que tenha referencia ao assunto em discussão; contudo não poderá exceder os limites da explicação ou da

exposição do fato, a arbitrio do presidente, com recurso imediato para a Câmara.

Artº 67º - Por ocasião da leitura do expediente, ou no principio de qualquer discussão pôde-se pedir a palavra pela ordem para propor o melhor método de direção dos trabalhos. O mesmo é permitido no fim das discussões, quanto ao melhor sistema de votação.

Artº 68º - Cada vereador não poderá falar mais que duas vezes sobre a materia em discussão, nem mais de uma para explicação, ou pela ordem, ou sobre adiamento ou sobre preferéncia.

§ único - Cada discurso não poderá durar mais de uma hora em se tratando de matéria em debate, e mais de dez minutos, quando para explicação pessoal, pela ordem, sobre adiamento ou sobre preferéncia. A Câmara poderá, porém, conceder prorrogação se fôr requerida.

Artº 69 - Sempre que se apresentar mais de uma proposta sobre o mesmo projéto haverá deliberação preliminar sobre qual será preferida para regular a discussão.

§ único - Entender-se-ão regeitadas as propostas preteridas. Sobre esta preferéncia não se admitirá discussão que exceda de um discurso a favor de cada proposta em questão.

Artº 70 - Não é permitido requerer encerramento da discussão senão depois de terem falado sobre o projéto dois vereadores, pelo menos. A proposta partirá do vereador que estiver com a palavra o qual perderá a sua vez de falar se o encerramento fôr recusado pela Câmara.

CAPITULO XI

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL, SUA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Artº 71 - O Prefeito enviará á Câmara até 30 de Setembro de cada ano, a proposta do orçamento para o exercicio seguinte, acompanhada da tabela discriminativa da receita e despesa.

§ único - se, até essa data, o prefeito não tiver enviado a proposta, a Câmara, independentemente d'ela passará á elaboração da lei orçamentaria, tomando por base o orçamento vigente.

Artº 72º - O orçamento será organizado de fôrma que a despesa não exceda a receita regularmente calculada.

§ 1º - A despesa será fixada discriminadamente por verbas especificadas, e a receita, calculada com a indicação clara e minuciosa de suas fontes.

§ 2º - Serão consignadas, á parte, as verbas da receita e arrecadar e das despesas a fazer, relativas aos distritos d'pa e situado fóra da sede do município.

Artº 73º - A lei de orçamento não conterá dispositivos extranhos ao calculo da receita e á fixação da despesa, salvo:

- 1) autorização para a abertura de créditos suplementares e operações financeiras por antecipação de receita, até o limite das respectivas verbas orçamentarias.
- 2) a aplicação dos saldos ou providências financeiras indispensaveis ao equilibrio orçamentario.

Artº 74º - É proibido á Câmara conceder créditos ilimitados.

Artº 75º - Considera-se prorogado o orçamento vigente, se até 2 de Dezembro de cada ano, não houver a Câmara remetido ao Prefeito, para publicação, e do ano seguinte.

Artº 76º - O Presidente da Câmara, recebido o projéto manda-

rá publica-lo e distribui-lo em fasciculos aos vereadores para o competente estudos, enviando á comissão de finanças para apresentar o seu parecer dentro do prazo de cinco dias.

Artº 77º - Recebido o parecer da comissão de finanças será publicado e dado para a ordem do dia com o projeto, independente de leitura no expediente das sessões.

Artº 78º - Na primeira discussão do projeto de orçamento com o parecer da comissão de finanças poderão ser apresentadas as emendas aditivas, supressivas, modificativas ou substitutivas, das quais terá vista a referida comissão e sobre elas deverá dar seu parecer dentro de tres dias, publicando-se o parecer e as emendas.

Artº 79º - A segunda discussão do projeto, englobadas com as emendas e pareceres a elas referentes, ficará a mesma encerrada, e proceder-se-á á votação primeiramente do projeto, salvo as emendas, e, em seguida, á votação destas cada uma de per si.

§ único - Se não forem oferecidas emendas, poderá o projeto ser votado definitivamente logo na primeira discussão.

Artº 80º - A Câmara funcionará em sessões extraordinarias, de modo que o orçamento esteja concluido dentro do termo legal.

Artº 81º - Tanto em primeira como em segunda discussões as sessões poderaõ ser adiadas ou prorrogadas, além da hora regimental se assim for reconhecido por algum vereador e aceito pela Câmara, em simples votação, sem discussões ou parecer de qualquer comissão.

Artº 82º - Votado o orçamento, fica a mesa constituída em comissão de redação, para redigi-lo de acordo com o vencido e envia-lo à promulgações.

Paragrafo único- Nenhuma emenda será admitida ao projeto de orçamento, quando sua matéria for daquelas que por sua natureza, deva ser objeto de lei especial.

CAPITULO XII DAS VOTAÇÕES

Artº 83º - As deliberações da Camara, salvo ds casos previstos na Constituição Estadual e na lei organica dos Municipios seraõ tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos dos vereadores, podendo as votações ser por escrutinio secreto, simbólicas ou nominais

§ 1º - A votação far-se-á pelo sistema simbólico nos casos ordinarios.

§ 2º - Para a votação nominal é bastante que algum vereador a requeira. O requerimento é verbal e não sofre discussão. Determinada a votação nominal o secretario chamará cada vereador de per si, tomando nota dos que votarem-Sim - e dos que votarem-Não.

§ 3º - A votação será por escrutinio secreto nas eleições e nas deliberações sobre contas e votos do Prefeito

Artº 84º - Somente pelo voto de no minimo dois terços dos vereadores presentes consideram-se aprovadas as proposições sobre:

- I - autorizações para empréstimos
- II + concessão de serviços públicos
- III - venda, hipoteca ou permuta de bens imoveis

Art. 85º - Os vereadores presentes à sessão não poderão excusar-se de votar; deverão, entretanto, abster-se de opinar ou votar em assuntos de seu interesse particular, de interesse de pessoas de que sejam procuradores ou representantes, ou de parentes seus, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau civil.

§ único - A abstenção do voto ou sua proibição não impede, entretanto, o vereador de tomar parte na discussão, quando tenha de defender ou de sustentar os seus direitos.

Artº 86º - A verificação de qualquer das votações só se procederá entre aqueles vereadores que tiverem votado sobre a matéria, não sendo contados os votos dos que se abstiveram ou daqueles que entrarem no recinto no momento de proceder-se a contra prova.

§ 1º - O número de metade e mais um, para o efeito de se considerar aprovada ou rejeitada a matéria, deve ser contado entre os vereadores que estiverem ocupando os seus lugares.

§ 2º - Havendo empate, nas votações secretas, ficará a decisão do assunto adiada para a sessão seguinte, que deverá também ser secreta; reputando-se rejeitada a matéria ou não aprovada a proposta se persistir o empate.

Art. 87º - Quanto a matéria sobre que deva recair a votação se compuzer de duas ou mais proposições distintas, de tal modo independente que, se forem convertidas em resoluções possam vigorar e ser executadas cada uma de per si, votar-se-á separadamente cada uma delas.

Art.º 88º - Para submeter à votação uma projéto emendado, o presidente declarará que o vai pôr a votos, salvo as emendas. Estas ficam prejudicadas, se não passar o projeto. Na votação das emendas terão prioridade as supressivas, e, quando se tratar de despesas, primeiro se porão a votos as mais restritivas.

Artº 89º - Os substitutivos serão votados antes dos projéto originários; os aditivos depois, em separado, na fôrma do art. 58.

Artº 90º - Quando pela diversidade das emendas e aditivos haja dificuldade em dirigir a votação, o presidente poderá reduzir a questões simples toda a matéria que se tenha de votar, e o fará sempre que algum vereador o requerer e à Câmara convier.

§ único - Contra a redação de cada uma dessas questões poderá qualquer vereador reclamar, e, se o presidente não concordar a Câmara decidirá.

Artº 91º - Sempre que não se proceda qualquer votação por falta de numero, haverá nova chamada, mencionando-se na ata os nomes dos que se retiraram, com causa participada ou sem ela.

Artº 92º - A nenhum vereador é lícito falar contra o vencido, nem protestar contra as deliberações da maioria, podendo somente declarar, verbalmente ou por escrito, os fundamentos de seu voto, para que fique constando da respectiva ata.

Artº 93º - Nenhuma proposta rejeitada poderá ser reproduzida, senão transcorridas ~~sete~~ sessões ordinárias depois daquela em que se deu a rejeição. 12

Artº 94º - A sessão não durará mais de ^{quatro} ~~três~~ horas, salvo prorrogação por tempo determinado, concedida pela Câmara, a requerimento de qualquer vereador. Contudo, em caso algum, interromperá a votação das matérias cuja discussão ficar encerrada.

CAPITULO XIII

DAS INDICAÇÕES, REPRESENTAÇÕES E REQUERIMENTOS

Artº 95º - Como os projetos de lei ou resoluções, as indicações, representações ou requerimentos só serão admitidos, quando versarem assunto de competência da Câmara.

Artº 96º - As indicações e requerimentos só poderão ser feitos por vereadores presentes á sessão, por eles escritos e assinados, sendo remetidos independente de votação á Comissão ou ao prefeito, conforme o caso.

Artº 97º - Quando remetidos á comissão, esta emitirá o seu parecer, que será discutido conjuntamente com a indicação, pela mesma forma estabelecida para os demais pareceres; quando ao prefeito, este decidirá na forma pela qual estiver autorizado por lei ou deliberação da Câmara.

Artº 98º - Se a indicação propuzer o estudo de determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei, e a comissão opinar em sentido contrario, e a Câmara assim resolver, equivale este fato a rejeição da proposição.

Artº 99º - Se, porém, a Câmara não aprovar o parecer na hipótese do artigo antecedente, é lícito ao autor da indicação ou a qualquer vereador oferecer projeto a respeito, que terá andamento, não obstante o parecer em contrario, se for considerado objeto de deliberação. Concluindo o parecer por apresentação de projeto, se procederá nos termos do artº 56º.

Artº 100º - São requerimentos, ainda que outro nome se lhes dê, todas as moções ou propostas que tiverem por fim obter medidas de simples expedientes, como informações, dispensa de algum cargo ou função ou trabalho especiais e das comissões, aumento ou prorrogação das horas das sessões, ou alguma providencia que a circunstancia tornarem necessarias, sobre projetos de simples economia da Câmara.

§ único - Estes requerimentos serão admitidos dentro da primeira hora da sessão, salvo caso de urgencia.

Artº 101º - Nenhum projeto relativo á criação, supressão, aumento ou redução de impostos, declaração de utilidade publica, aumento de vencimentos e criação ou supressão dds cargos ou funções poderá ser discutido sem estar acompanhado do parecer da comissão de finanças.

Artº 102º - Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, solicitando concessão ou privilegios para alguma obra municipal, e as representações e quaisquer outros assuntos que dependam do poder legislativo da Câmara, serão encaminhados pelo presidente ás comissões ou ao prefeito, para informarem conforme o caso, ~~solicitando~~ com parecer á Câmara para deliberação.

CAPITULO XIV

DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Artº 103º - Em regra matéria alguma será considerada pela Câmara, sem que conste da ordem do dia e preceda parecer da respectiva comissão.

Artº 104º - A Comissão, que for enviada a materia, emitirá

Voltando

parecer fundamentado por escrito, que será assinado por todos os seus membros, ou pelo menos, pela maioria da comissão, senão não poderá ser lido em sessão.

§ único - Os membros ou membro da Comissão que não concordarem com a sua maioria, poderão assinar vencido com restrições, ou dar voto em separado, no qual exporão os motivos da divergência.

Artº 105º - Os pareceres da Comissão sobre qualquer projeto de lei ou indicação, serão submetidos á discussão e decisão da Câmara.

CAPITULO XV

DA POLICIA DAS SESSOES

Artº 106º - Durante as sessões nenhum vereador chamará ao recinto pessoa alguma para tratar de negocios, salvo os servidores para assunto de interesse publico.

Artº 107º - O vereador que na sessão uzar de linguagem imoderada ou não guardar o devido respeito será advertido pelo presidente.

Paragrafo único - Se o vereador insistir, depois de advertido por duas vezes e continuar a perturbar a ordem e tumultuar os trabalhos na forma regimentar o presidente convidará o vereador a retirar-se do recinto durante a sessão.

Artº 108º - O vereador convidado a retirar-se, deixará o recinto das sessões imediatamente, e, não o fazendo, o presidente providenciará a respeito ou suspenderá a sessão.

Artº 109º - Nenhum vereador pôde ser interrompido quando estiver falando. São, contudo permitidos os ~~aportes~~ *aportes*, sendo breves, moderados e tendentes a esclarecer a discussão, a arbitrio do presidente.

§ 1º - Fora dêste caso, o presidente advertirá o interruptor pedindo ordem simplesmente ou nominalmente na reincidência.

§ 2º - Na terceira vez o presidente solicitará que se abstenha de apartear o vereador.

§ 3º - Se, não obstante, continuar, o presidente procederá nos termos dos artigos antecedentes.

Artº 110º - Se algum vereador quizer falar sem que tenha pedido e obtido a palavra, o presidente o chamará á ordem simplesmente ou nominalmente se insistir, e não sendo obdecido dirá que o vereador não tem a palavra.

§ único - Se, não obstante o vereador continuar a falar, será obrigado a sair da sala, procedendo o presidente como nos artigos 107 e 108.

Artº 111º - O presidente retirará a palavra ao vereador que, saindo da questão, ou trazendo para ela materia nôva e extranha, não queira obdecer ádivertencia do presidente, depois deste lhe apontar o assunto ~~que se discute~~ *que se discute*.

Artº 112º - O presidente não cumprindo os artigos antecedentes qualquer vereador poderá requerer que o faça e, havendo divergencia sobre a decisão do presidente a Câmara deliberará.

Artº 113º - Os debates a serem publicados sofrerão a censura da Mesa, para a supressão de expressões anti-regimentares.

Artº 114º - Todas as questões de ordem serão decididas pelo presidente, mas com recurso imediato para a Câmara, caso algum vereador não se conforme com a decisão.

lugares para espectadores que se apresentarem desarmados.

§ 1º - Guardarão os espectadores silêncio e não deverão dar o mais leve sinal de aprovação ou desaprovação. Se o contrario fizerem, serão admoestados pelo continuo.

§ 2º - Não obedecendo á admoestação, o continuo comunicará o fato ao presidente, que mandará este artigo e admoestará o infrator.

§ 3º - Não sendo obedecido, fa-lo-á sair da sala, e se o infrator não quizer retirar-se, será preso e remetido á autoridade competente, com o respectivo auto de desobediência.

Artº 116º - A Mesa da Câmara requisitará por escrito, da autoridade policial do Estado, o auxilio da Força Pública, quando entender necessário, para assegurar no recinto a ordem das sessões.

Artº 117º - Poderá a Mesa da Câmara mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbe a ordem dos trabalhos, ou que desacate a corporação ou qualquer de seus membros, quando em sessão.

§ único - O auto de flagrante será lavrado pelo secretario; assinado pelo presidente ou quem suas vezes fizer, e por duas testemunhas, e remetido juntamente com o preso, nos casos em que se não possa lavar solto, á autoridade competente, para o respectivo processo.

Artº 118º - Se algum vereador cometer, dentro do Paço da Câmara qualquer excesso que possa merecer maior repressão do que a estabelecida nos artigos anteriores, o presidente conhecerá o fato e éle ou qualquer vereador o exporá á Câmara, para que esta determine o que se deva fazer.

Artº 119º - Por proposta do presidente, ou requerimento de qualquer vereador, poderá a Câmara decidir que a sessão seja secreta.

§ 1º - Quando assim fôr deliberado, as portas do recinto serão fechadas, vedando-se a entrada, tanto ás pessoas de fóra como aos empregados da casa.

§ 2º - Se a sessão pública passar a ser secreta, o presidente avisará aos espectadores que a Câmara vae trabalhar em sessão secreta, e, feito o aviso, sairão os espectadores, procedendo-se como no § 1º.

§ 3º - O secretario lavrará as atas das sessões secretas, as quais, depois de lidas e aprovadas na mesma sessão, serão lacradas e guardadas no arquivo da secretaria da Câmara, com um envelope em que se designe, exteranamente, os dias, mês e ano.

§ 4º - Antes de levantar-se a sessão secreta, a Câmara decidirá se a materia tratada deverá ou não ser publicada.

§ 5º - Quando decidir-se que o assunto seja dado á publicidade, a ata do que se passar ser'a então lida e ~~aprovada~~ em sessão publica, observando-se a respeito dela o mesmo que se pratica a respeito das outras atas.

Aprovada

CAPITULO XVI

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS OU RESOLUÇÕES DA CORRESPONDENCIA OFICIAL

Apt. 120º - Aprovado um projeto de lei pela Câmara, será ele enviado ao Prefeito para o sancionar, e promulgar e publicar; as simples resoluções, por não dependerem d'essa formalidade, ser-

Deixa o expresso a tempo o 2º do artigo
De-So remetidas para os fins convenientes salvo as que se referi-
ram á organização da Secretaria da Câmara.

§ 1º - Se entender que o projeto é ilegal ou contrario ao
interesse publico, o Prefeito poderá veta-ção no todo ou em parte
dentro do prazo de dez dias contados da data em que receber,
devolvendo-se á Câmara com as razões do véto. X

Y § 2º - Decorrido o decêncio, o silencio do Prefeito impor-
tar'a em sanção do projeto, que neste caso será promulgado pelo
presidente da Câmara

§ 3º v Se devolvido, será submetido o projeto, ou a parte
vedada, a uma só discussão, com parecer ou sem êle, dentro do
prazo de vinte dias contados da data do seu recebimento ou da
reunião da Câmara.

§ 4º - Para a aprovação da disposição vetada pé necesse-
rio o voto de no minimo, dois terços dos vereadores presentes.

§ 5º - Rejeitado o véto na disposição vetada será pro-
mulgada pelo Presidente da Câmara

Artº 121º - ~~Ненхунах кай на хххххххххх~~ O Prefeito promul-
gará as leis que sancionar nos seguintes termos: A Câmara
Municipal de Jacareí, decreta e promulga a seguinte lei"

Artº 122º - Nenhuma lei ou resolução será obrigatoria
senão depois de publicada, por edital, na sede do municipio, ou na
impresa local.

§ único - Quando outra coisa não dispuzerem, as leis, reso-
luções e regulamentos só entrarão em vigor trinta dias após a
publicação.

Artº 123º - Serão registrados em livro competente e arqui-
vados os originais das leis, resoluções ou provimentos na Secre-
taria da Câmara, remetendo-se ao Prefeito, para os fins indicados,
cópias autenticadas pela Mesa na forma do art. antecedente.

Artº 124º - As representações da Câmara dirigidas aos poderes
do Estado ou da União serão assinadas pela Mesa e os papeis do seu
expediente pelo Presidente que se corresponderá com o prefeito por
meios de officios.

Artº 125 - Nenhuma representação ou officio que tenha sido
redigido pela Mesa, ou alguma comissão, que a representará sem
forma de parecer, para ser discutido e votado em sessão, independen-
temente de inclusão na ordem do dia

Artº 126 - As ordens do presidente aos funcionarios subor-
dinados à Câmara serão expedidas por meio de portarias.

Artº 127 - Não é permitido ao vereador algum assinar-se
vencido na correspondencia da Câmara, nem fazer qualquer outra
declaração antes ou em seguida a sua assinatura, devendo reservar
para a ata a declaração do seu voto

CAPITULO XVII

DOS RECURSOS

Artº 128 - O recurso para a Câmara dos atos do Prefeito,
exclusivamente em matéria de lançamento de impostos, obedecerá ao

seguinte processo:

Parágrafo primeiro - O contribuinte que tiver reclamado contra o lançamento de qualquer imposto, pelos quais tiver sido coletado, e não for atendido pelo Prefeito, poderá recorrer do despacho dentro dos quinze dias seguintes à sua publicação na folha oficial ou comunicação ao interessado.

§ 2º - O recurso será interposto pelo contribuinte em petição dirigida ao Prefeito, acompanhando-a com o recibo da Tezouraria no qual prove ter depositado a importância do imposto.

§ 3º - O Prefeito, recebendo o recurso, mandará tomá-lo por termo, autuando tudo juntamente com as informações, e enviará à Câmara, dentro de cinco dias, todos os papéis.

§ 4º - Chegados à Câmara o recurso, o presidente o fará distribuir à Comissão de Justiça. Esta marcará ao interessado o prazo de dez dias para juntar os documentos e justificações que tiver para prova de seus direitos.

§ 5º - Findo o prazo, a Comissão examinando as razões do recorrente e tendo em vista as informações do Prefeito, dará seu parecer, observando-se aí em diante os trâmites regimentais comuns (art. 57, parágrafo único)º

§ 6º - Recusando-se o Prefeito a tomar por termo o recurso interposto dentro do prazo legal, o interessado interporá seu recurso perante o presidente da Câmara, o qual mandará tomá-lo por termo e seguir os Trâmites estabelecidos na lei, desde que o contribuinte prove juntando o aviso do lançamento, que está dentro do prazo ou que o perdeu por culpa da Prefeitura.

§ 7º - Se o Prefeito reter em seu poder o recurso além do prazo marcado no parágrafo 3º, o recorrente poderá também interpor novo recurso diretamente à presidência da Câmara a qual, antes de qualquer providencia, requisitará do Prefeito informações sobre a demora e verificará a responsabilidade d'este pelo atraso, após o que mandará tomar por termos o recurso e proseguir.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 129º - Nenhuma despesa será ~~exigida~~ ~~xxix~~ ~~xxxx~~ ordenada ou satisfeita sem que existe verba constante de lei votada pela Câmara. X

Artº 130º - Nenhum cargo será criado pela Câmara ao Tezouro Municipal, sem que se especifique na respectiva lei os recursos habéis para atender ao valor da despesa.

Artº 131º - Os livros d' estinações ~~xxix~~ aos serviços da Câmara ou de sua Secretaria, serão publicados pelo Presidente.

Artº 132º - Nenhuma alteração regimental será aprovada sem proposta escrita, discutida pelo menos em dois dias de sessões

Os membros abaixo assinados, que compõem a Comissão para elaborar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, aprovou o presente Regimento com as respectivas emendas aditivas, supressivas e modificativas abaixo transcritas:

Art.12 - paragrafo 1º - O presidente terá direito de voto em todas as deliberações e nas eleições que se fizerem.

Art.16 - paragrafo 3º - Os atos referidos nos números 1,2,3,4,5 podem ser praticados pelo Diretor da Secretaria da Câmara quando assim for determinado pelo Secretário.

Art.28 - As sessões ordinárias da Câmara Municipal terão lugar nos dias 5 e 20 de cada mês, às 20 horas; quando nesses dias for feriado, no 1º dia útil seguinte, à mesma hora. Reunidos na Sala das Sessões de Câmara, os Vereadores, em número legal, o que se verificará pela chamada, o presidente tomará o seu lugar à mesa e declarará aberta a sessão.

Paragrafo 2º do artigo 38 - Suprimido.

Artigo 93 - Nenhuma proposta rejeitada poderá ser produzida, senão transcorridas doze sessões ordinárias depois daquela em que se deu a rejeição.

Artigo 94 - A sessão não durará mais de quatro horas, salvo prorrogação por tempo determinado, concedido pela Câmara a requerimento de qualquer Vereador. Contudo, em caso algum interromperá a votação das matérias cuja discussão ficar encerrada.

Jacareí, 4 de fevereiro de 1948

Luiz de Siqueira
Alzira de Jesus
Mariano de Souza

Reserva de Pedro Curari art. 33 e 125

[Handwritten signature]

Artº 133º - O presente Regimento entrará em vigor

na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Jacareí, aos _____ de _____ de _____

Secretário

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Jacareí, 4 de fevereiro de 1948

[Handwritten signatures and names]

[Faint handwritten text]

J. M.

Os membros da primeira Comissão, abaixo assinados, resolvem que, os Artigos 33 e 125 do Regulamento Interno da Câmara Municipal ficam assim redigidos:

Artigo 33. - Uma hora depois de começada a sessão, ou antes dessa hora, se o expediente estiver esgotado, entrar-se-á na matéria da "ordem do dia", e dará o Presidente que estando finda a hora do expediente passar-se-á a ordem do dia.

Artigo 125. - Nenhuma representação ou ofício, que tenha de ser assinado pela Câmara, será expedido sem que tenha sido redigido pela Mesa ou alguma comissão, que o apresentar-se-á em forma de parecer, para ser discutido e votado em sessão, independentemente de inclusão na ordem do dia.

Jacareí, 11 de Fevereiro de 1948

Assinados

Sparsius Bonina


José Augusto Fagundes de Santos
Mário Santos
Pedro Paucolop Binari

Declaração de Voto.

[Signature]

Faço a presente declaração de voto
afirm de que fique, bem claro, que dis-
põe da aprovação quasi integral do
Regimento Interno de São Paulo, pois que
o mesmo não atende aos interesses lo-
caes e grossa função legislativa ^{em} exerci-
da integralmente.

Jacacari, 4 de Fevereiro 1924
Alcides Amador Bonetto

Os vereadores abaixo-assinados, 
nos termos do artigo 81, letra b, do Regimento Provisorio, vem
requerer seja, depois de aprovado pelo plenario, designada uma
Comissão Especial, de acordo com artigo 11, numero 12, do mesmo
Regimento, para elaboração de um projéto de Regimento Interno,
afim de que possa a Camara dar cumprimento ao artigo 6º, segunda
parte, da Lei Organica dos Municipios.

Sala das Sessões, 7 de Janeiro de 1947.

Spuricio Corina

De V. V. de J. M. J. J.